



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

1

LEI MUNICIPAL Nº 2.213 – 05/05/2009

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o seu Conselho Gestor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e fontes

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar Recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º - O FMHIS é constituído por:

I - dotação do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS.

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº <u>018</u>
Aprovado em: <u>04/05/09</u>
Secretário <u>Gláucia Alves</u>



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 3º - O FMHIS será gerido por um conselho- gestor.

Art.4º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes do poder público e sociedade civil, eleitos pelo Conselho da Cidade, constituído pelas seguintes entidades:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- II** – um representante da Secretaria Municipal da Administração
- III** - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda
- IV**- um representante de secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social
- V** – um representante da área empresarial, indicado pelo ACIA- Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Arcos
- VI** - um representante dos trabalhadores, indicado pela ASTOM – Associação dos Sindicatos dos trabalhadores do Oeste de Minas
- VII** –um representante do Conselho da Cidade
- VIII**-um representante indicado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais.

§1º - A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretario Municipal de Desenvolvimento e Integração Social.

§2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º - Competirá ao secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração Social proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§4º - Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades e eleitos em assembléia própria.

Seção III

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 5º - Ao conselho Gestor do FMHIS compete:

- I** - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§2º - O conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de

atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Seção IV

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho-Gestor do FMHIS.

§1º - será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

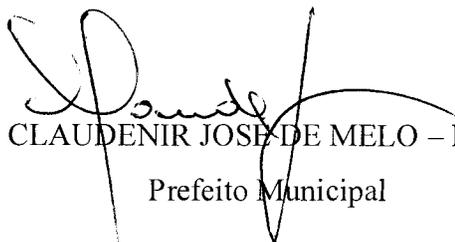
Título II

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 7º - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art.8º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 05 de Maio de 2009.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO - BAIANO
Prefeito Municipal